Lei nº 03, de 03 de abril de 1.991.-

Autoriza o Executivo Municipal a realizar acordo judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a ratificar o acordo realizado nos Autos de Desapropriação nº 068/91, que promove contra Paulo de Abreu Filho, nos seguintes termos :

a) O Município, através do Decreto nº 85/90, de 07/12/90, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o "Lote 3 (três) com área de 7 (sete) alqueires, equivalente a 16,94 hectares, situada na Fazenda Aldeia, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro ¶ partindo do marco 5, cravado à margem do Ribeirão Aldeia, segue confrontando com Antonio Carlos de Lima, com o rumo de 81º31'91"NE com a distância de 846,54 metros até o marco 4. Daí segue confrontando com Antonio Carlos de Lima e com Vicente Bianchi, com o rumo de 23º51'39"NW com a distância de 354,55 metros até o marco 11. Daí segue confrontando com Benedito Alves com o rumo de 89º50'37"SW com a distância de 769,47 metros até o marco12. Daí segue confrontando com o Ribeirão da Aldeia com a distância de 101 metros até o marco 5, onde teve início os levantamentos."

b) O Executivo Municipal pagará como parte de pagamento pelo imóvel desapropriado a importância de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente no País, bem como outorgará ao proprietário da área expropriada em complemento do pagamento do preço do mencionado imóvel, escritura de compra e venda, de 07 (sete) salas anexas, numeradas de 11 (Onze) a 17 (dezessete), de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, em 13/12/86, em condomínio, no Centro Empresarial Palácio do Comércio, com frente para a Rua Munhoz da Rocha, esquina com a Rua Rui barbosa, nesta Cidade, em construção, totalizando as sete salas a área útil de 132,67 m2, e correspondentes

Segue ...

Cont... Lei nº 03, de 03 de abril de 1.991.-

áreas ideais de circulação, escadaria e área do terreno, objeto da Matrícula 5.676, R-2, do Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel a ser incorporado ao patrimônio público, destina-se exclusivamente, a construção de Casas Populares.

Parágrafo Único - Caso a construção de Casas Populares venha a ocorrer através de Administração Direta ou por Cooperativa, o Executivo Municipal designará uma Comissão Especial para estudar caso a caso, em cuja Comissão tomará parte 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica desafetado da destinação originária que tinha o imóvel pertencente ao Município de Santo Antônio da Platina, objeto da M-5.676, R-2, do Registro de Imóveis desta Comarca, e transpassado para a categoria do patrimônio disponível da Municipalidade, no tocante as 7 (sete) salas referidas no artigo 1º, desta Lei, letra "b".

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo 1º, letra b, correrão por conta da dotação 04.02.2 - 4110-02 - 10573161.38.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 03 de abril de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcfbo-camc